



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.347/2005**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo com Real Minas Construtora Consultoria e Empreendimentos Ltda. na “Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais”, em andamento perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre sob o nº 0525.04.063408-7.**

**(Autor: Poder Executivo)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com Real Minas Construtora Consultoria e Empreendimentos Ltda., para extinção do processo nº 0525.04.063408-7, em andamento perante a 4ª Vara Cível desta Comarca.

**Art. 2º** – O valor do acordo fica limitado a R\$ 310.672,58 (Trezentos e dez mil, seiscentos e e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), compreendendo este honorários advocatícios.

**Art. 3º** – O acordo judicial condiciona-se as seguintes obrigações a serem cumpridas pela Empresa Autora:

**I** – Término da obra de reforma do mercado municipal, nos termos do contrato;

**II** – Liberação desta pelo Corpo de Bombeiros, COPASA, CEMIG e TELEMAR;

**III** – Recebimento da obra pelo Município;

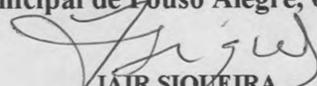
**IV** – Demais obrigações que forem apurados em vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

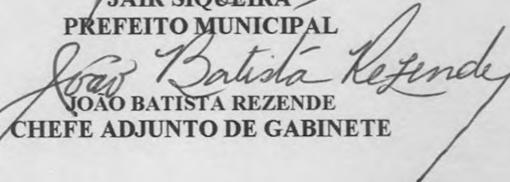
**Art. 4º** – O valor a ser pago à Empresa, limitado ao previsto no art. 2º, será apurado mediante medição na obra a ser realizada por Engenheiros designados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Ficha 496, da Secretaria de Obras e Infraestrutura, ficando autorizada a anulação do valor necessário a suplementação, usando como fonte a Ficha 434, da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 de julho de 2005**

  
JAIR SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOÃO BATISTA REZENDE  
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE